

B)2.
GAP



4

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 16/2020 PROPOSTA N.º 014/2020/GAP
Realizada em 21.10.2020 DELIBERAÇÃO N.º 336/2020
ASSUNTO: **Moção – Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)**

No dia 17 de setembro de 2020 o Governo Português aprovou, em Reunião de Conselho de Ministros, uma alteração ao Regime Geral de Resíduos aumentando o valor da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) de 11€ por tonelada para 22€ por tonelada, com efeitos a partir de janeiro de 2021.

A Taxa de Gestão de Resíduos, criada em 2006, e posteriormente integrada na lógica da “Fiscalidade Verde” pretendia, supostamente, estimular a redução de produção de resíduos e desencorajar a opção de deposição final em aterro, assim como, a incineração de resíduos indiferenciados. Seria uma forma de incentivo à redução da produção de resíduos e à separação seletiva e respetiva reciclagem de materiais. No entanto, verifica-se que este valor não reverte a favor da melhoria do sistema, mas sim destina-se, em grande parte, a suportar despesas de funcionamento da Administração Central.

Independentemente da pertinência, e da absoluta necessidade, de substituirmos o atual modelo económico linear pela economia circular, apostando de forma estratégica na redução, reutilização, recuperação e reciclagem de matéria-prima, materiais e energia, apostando em fluxos circulares de reutilização, restauro e renovação que travem o consumo desenfreado dos recursos naturais; considera-se esta decisão do Conselho de Ministros extemporânea, desproporcional e ferida de ilegalidade.

Extemporânea, porque o próprio Estado Português está, atualmente, a preparar dois instrumentos basilares de enquadramento em matéria de resíduos, nomeadamente, o Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030 (PNGR 2030) e o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030). A Taxa de Gestão de Resíduos deverá ser ponderada, e eventualmente reavaliada, no âmbito destes dois documentos, e não executada enquanto medida avulsa, e sem objetivos ambientais claros, numa situação de fortes dificuldades e de crise económica geradas pela pandemia COVID-19.

Neste sentido, considera-se também a duplicação do valor da TGR a pagar por cada tonelada de resíduos uma medida desproporcional: o agravamento dos encargos com o pagamento desta taxa terá fortes repercussões negativas nos orçamentos dos municípios, empresas e famílias, uma vez que a mesma será diretamente suportada através da fatura da água. Tal medida é tomada sem que haja qualquer garantia que este agravamento

suporte *per si* uma mudança significativa nos comportamentos e hábitos de reutilização e/ou reciclagem dos municípios, correndo o risco de ser contraproducente.

A estes fatores acresce que a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) não foi consultada pelo Governo Português sobre a alteração do Regime Geral de Gestão de Resíduos e ao aumento da TGR, auscultação essa que é obrigatória antes da aprovação do projeto de diploma em Conselho de Ministros.

Neste sentido, considera-se esta medida de agravamento da TGR totalmente desajustada, e ferida de ilegalidade, tendo como principal objetivo a simples arrecadação de receita fiscal, e não sendo consequente na questão essencial – a urgência de uma eficaz implementação de medidas de economia circular e a consequente redução de deposição de resíduos em aterro.

Pelo acima exposto, a Câmara Municipal de Setúbal reunida em Sessão de Câmara a 21 de outubro de 2020 delibera:

- a) Manifestar a sua indignação por este diploma ter sido alvo de decisão em Conselho de Ministros suprimindo o processo de consulta aos Municípios, atropelando, desta forma, os mecanismos regulares democráticos do bom funcionamento do Estado Português;
- b) Exigir ao Governo Português a imediata revogação da decisão do Conselho de Ministros de duplicação do valor da Taxa de Gestão de Resíduos.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA